



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO

Processo SEI nº 0008526-91.2021.4.05.7500

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE  
ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO POR  
INTERMÉDIO DA JUSTIÇA FEDERAL DE  
PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO, E O  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE  
PERNAMBUCO, OBJETIVANDO A COMUNHÃO  
DE ESFORÇOS PARA A UTILIZAÇÃO DO  
CADASTRO DE INTÉRPRETES  
ESPECIALIZADOS EM LÍNGUAS INDÍGENAS E  
PERITOS ANTROPOLÓGICOS**

De um lado a **UNIÃO**, por intermédio da **JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO (JFPE)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 05.441.804/0001-40, com sede na Av. Recife, 6250, Jiquiá, Recife/PE, doravante denominado **PRIMEIRO PARTÍCIPE**, representada pelo Sr. Juiz Federal Diretor do Foro, Dr. CLAUDIO KITNER, magistrado federal, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº 027.281.434-20, portador da cédula de identidade nº 5043859, SSP/PE, domiciliado na cidade do Recife, com a competência que lhe foi outorgada pelo Ato 64/2021 do Tribunal Regional Federal da 5ª Região, datado de 11 de março de 2021, no exercício de suas atribuições legais, e, de outro lado, o **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO (TRE/PE)**, com sede na Av. Agamenon Magalhães nº 1.160, Graças, Recife/PE, inscrito no CNPJ 05.790.065/0001-00, doravante denominado **SEGUNDO PARTÍCIPE**, neste ato representado por seu Presidente, Desembargador **ANDRÉ OLIVEIRA DA SILVA GUIMARÃES**, portador do RG nº 1.521.916 SSP/PE, inscrito no CPF nº 173.697.624-91, no uso de suas atribuições legais RESOLVEM com fundamento na Resolução CNJ nº 233, de 13 de julho de 2016 e no art. 156 do Código de Processo Civil, celebrar o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, e de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente termo tem por objeto a utilização, por parte da Segunda Partícipe, dos serviços realizados por intérpretes especializados em línguas indígenas e peritos antropológicos, eventualmente disponibilizados no Cadastro da AJG/CJF da Justiça Federal de Pernambuco, com vistas ao atendimento às determinações constantes na Resolução nº 287/2019, de 25/06/2019, do Conselho Nacional de Justiça.

**PARÁGRAFO ÚNICO**

O cadastro conterá a lista dos profissionais e órgãos aptos a serem nomeados para prestar serviços nos processos a que se refere o *caput*, acrescidos das informações pessoais, do currículo e, se possível, anotação de desempenho, disponibilizados no sistema AJG/CJF ou pelos respectivos profissionais.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS FORMAS DE COOPERAÇÃO**

A Cooperação dar-se-á por meio da conjugação de esforços objetivando a INTERMEDIACÃO e UTILIZAÇÃO dos serviços supramencionados, com assunção de ações e responsabilidades próprias de cada partícipe a serem definidas nas cláusulas seguintes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO PRIMEIRO PARTICIPE - JFPE**

São obrigações do Primeiro Partícipe:

- I - Disponibilizar listagem dos peritos antropológicos e intérpretes em línguas indígenas eventualmente cadastrados no sistema AJG/CJF ao Segundo Partícipe, após consulta ao profissional;
- II - Manter atualizada a listagem; e



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO**

Processo SEI nº 0008526-91.2021.4.05.7500

III - Informar os novos credenciamentos e/ou descredenciamentos dos peritos e intérpretes ao Segundo Partícipe, quando houver alterações no cadastro.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO SEGUNDO PARTICIPE – TRE/PE**

São obrigações do Segundo Partícipe:

I – Consultar previamente o Primeiro Partícipe sobre a disponibilidade e interesse dos peritos antropológicos e intérpretes em línguas indígenas cadastrados pela JFPE quanto ao exercício das funções mencionadas na Cláusula Primeira;

II – Acompanhar as atualizações do cadastro, sempre que o Primeiro Partícipe anunciar nova lista de Credenciamento; e

III – Arcar com as despesas de perícia e exame técnico, quando se utilizar dos serviços prestados pelos referidos peritos e intérpretes, respeitada a sua disponibilidade orçamentária.

**CLÁUSULA QUINTA – DAS ALTERAÇÕES**

Este termo poderá ser alterado em qualquer de suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, mediante registros por simples apostilamento ou termo aditivo, desde que de comum acordo entre os partícipes e o interesse seja manifestado previamente.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Este Termo de Cooperação Técnica não envolve a transferência de recursos financeiros para qualquer dos partícipes, arcando cada um com eventuais despesas pertinentes às suas obrigações.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Termo é de 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação no Diário Eletrônico da SJPE, sendo prorrogável por igual período, sucessivamente, enquanto perdurar o interesse das partes, ou conforme disposto no art. 57, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93.

**CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO**

Para articulação das medidas necessárias e controle do cumprimento deste Termo de Cooperação Técnica, cada partícipe deverá indicar 01 (um) representante que será encarregado de realizar o efetivo acompanhamento das ações a serem desenvolvidas no seu âmbito.

**CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO**

O extrato do presente termo será publicado no Diário Eletrônico da SJPE, às expensas do Primeiro Partícipe, conforme parágrafo único do art. 61 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA DENÚNCIA E RESCISÃO**

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado:

- a) pela deliberação de qualquer dos partícipes, em qualquer momento, manifestada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- b) pela inadimplência de qualquer cláusula ou condição, a critério da parte não inadimplente, mediante comunicação escrita com antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
- c) pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem sua execução; e
- d) em resguardo ao interesse público.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO**

O presente Termo de Cooperação Técnica fundamenta-se na Resolução CNJ n.º 233 de 13 de julho de 2016, no § 1º do art. 156 do Código de Processo Civil e na Lei n.º 8.666/93.



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRO GRAU EM PERNAMBUCO**

Processo SEI nº 0008526-91.2021.4.05.7500

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO**

Para dirimir questões derivadas deste Termo de Cooperação, fica eleito o foro da Seção Judiciária da Justiça Federal da Capital do Estado do Pernambuco.

E, por estarem as partes em concordância, foi lavrado o presente Termo, o qual, depois de lido e achado conforme, segue assinado eletronicamente pelos respectivos representantes.

Recife, 15 de dezembro de 2022.



**CLAUDIO KITNER**  
Juiz Federal Diretor do Foro – JFPE



**ANDRÉ OLIVEIRA DA SILVA GUIMARÃES**  
Desembargador-Presidente do TRE-PE





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
PODER JUDICIÁRIO  
Seção Judiciária de Pernambuco

# Diário Eletrônico Administrativo SJPE

Nº 13.0/2023 Recife - PE, Disponibilização: Quarta-feira, 18 Janeiro 2023

Secretaria Administrativa

Aviso

JUSTIÇA FEDERAL

SEÇÃO JUDICIÁRIA DE PERNAMBUCO

DIRETORIA DO FORO

EXTRATO DE **TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO**

Processo SEI Nr. 0008526-91.2021.4.05.7000

**TERMO DE ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**

**Espécie:** Termo de Acordo de Cooperação Técnica; **Objeto:** O presente Termo tem por objeto utilização, por parte da Segunda Partícipe, dos serviços realizados por intérpretes especializados em línguas indígenas e peritos antropológicos, eventualmente disponibilizados no Cadastro da AJG/CJF da Justiça Federal de Pernambuco, com vistas ao atendimento às determinações constantes na Resolução nº 287/2019, de 25/06/2019, do Conselho Nacional de Justiça; **PARTÍCIPE:** TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE PERNAMBUCO (TRE/PE); Vigência: 60 meses; **Assinam:** Dr. Claudio Kitner, Diretor do Foro, e pelo TRE/PE, o Dr. Desembargador André Oliveira da Silva Guimarães.